



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 128, DE 2011**
(Da Sra. Gorete Pereira e outros)

Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado do serviço ativo e agregado, na condição de licença para tratar de interesse particular, nela permanecendo até tomar posse, se eleito ou reeleito, caso contrário, até retornar ao serviço ativo,

II - ao militar eleito ou reeleito é assegurado o direito de retornar ao serviço ativo, após o término do mandato, nos termos da lei, que disporá, ainda, sobre as condições de agregação, retorno à atividade, contagem de tempo de serviço, vencimentos, habilitação à promoção, participação em quadro de acesso e plano de carreira." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

São draconianas as condições impostas pela Carta Magna ao militar que se candidata a um cargo eletivo se comparadas àquelas que regem os servidores públicos que se submetem, da mesma forma, a um escrutínio eleitoral.

Os servidores públicos, regidos pelo art. 38 da Constituição Federal, ficam apenas afastados enquanto durar o mandato, tendo retorno assegurado ao cargo, emprego ou função anteriormente ocupado. Os militares, por sua vez, ao assumirem o mandato, ficam afastados definitivamente do serviço ativo, assim como ficam definitivamente afastados, apenas por se candidatarem, aqueles que contarem com menos de 10 anos de serviço.

Esta Proposta de Emenda à Constituição objetiva atenuar essa distinção entre civis e militares, existentes no atual texto constitucional, no que diz respeito à legislação eleitoral, evitando que estes continuem a ser tratadas como cidadãos de menor valia antes, durante e depois dos pleitos eleitorais.

As peculiaridades inerentes à profissão militar não devem tornar os homens de farda tão diferentes no tocante aos seus direitos de cidadão, havendo a real necessidade de se estabelecer, tanto quanto possível, o tratamento isonômico entre civis e militares.

Em face do exposto, solicito aos nobres Pares o necessário apoio à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA

Proposição: PEC 0128/11

Autor da Proposição: GORETE PEREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/12/2011

Ementa: Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 190

Não Conferem 006

Fora do Exercício 002

Repetidas 020

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 218

Assinaturas Confirmadas

- 1 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 2 AELTON FREITAS PR MG
- 3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 8 ALFREDO SIRKIS PV RJ
- 9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 10 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 11 ANDRE MOURA PSC SE
- 12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 17 ARNON BEZERRA PTB CE
- 18 ARTHUR LIRA PP AL
- 19 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 20 ASSIS DO COUTO PT PR
- 21 AUREO PRTB RJ
- 22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 23 BERINHO BANTIM PSDB RR
- 24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 25 BIFFI PT MS
- 26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 28 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO

29 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CHICO LOPES PCdoB CE
33 CLÁUDIO PUTY PT PA
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 COSTA FERREIRA PSC MA
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS NETO PSB CE
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. JORGE SILVA PDT ES
44 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
46 EDINHO BEZ PMDB SC
47 EDIO LOPES PMDB RR
48 EDMAR ARRUDA PSC PR
49 EDSO SILVA PSB CE
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO DA FONTE PP PE
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 ELISEU PADILHA PMDB RS
54 ENIO BACCI PDT RS
55 EUDES XAVIER PT CE
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FELIPE BORNIER PSD RJ
58 FELIPE MAIA DEM RN
59 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
60 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
61 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
62 FERNANDO MARRONI PT RS
63 FILIPE PEREIRA PSC RJ
64 GENECIAS NORONHA PMDB CE
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
67 GLADSON CAMELI PP AC
68 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
69 GORETE PEREIRA PR CE
70 GUILHERME CAMPOS PSD SP
71 GUILHERME MUSSI PSD SP
72 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
73 HOMERO PEREIRA PSD MT
74 JAIR BOLSONARO PP RJ
75 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
76 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
77 JESUS RODRIGUES PT PI
78 JÔ MORAES PCdoB MG
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JORGINHO MELLO PSDB SC
83 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
84 JOSÉ CHAVES PTB PE

85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
87 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
88 JOSE STÉDILE PSB RS
89 JOSEPH BANDEIRA PT BA
90 JOSUÉ BENGTON PTB PA
91 JÚLIO CESAR PSD PI
92 JÚLIO DELGADO PSB MG
93 LAEL VARELLA DEM MG
94 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
95 LÁZARO BOTELHO PP TO
96 LEANDRO VILELA PMDB GO
97 LELO COIMBRA PMDB ES
98 LEONARDO MONTEIRO PT MG
99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
100 LINCOLN PORTELA PR MG
101 LIRA MAIA DEM PA
102 LUCI CHOINACKI PT SC
103 LUCIANO CASTRO PR RR
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
105 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
106 LUIZ NOÉ PSB RS
107 MANOEL JUNIOR PMDB PB
108 MANOEL SALVIANO PSD CE
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MARCOS MEDRADO PDT BA
112 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURO MARIANI PMDB SC
115 MIGUEL CORRÊA PT MG
116 MILTON MONTI PR SP
117 NATAN DONADON PMDB RO
118 NEILTON MULIM PR RJ
119 NELSON BORNIER PMDB RJ
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
121 NELSON MEURER PP PR
122 NELSON PELLEGRINO PT BA
123 NILDA GONDIM PMDB PB
124 NILTON CAPIXABA PTB RO
125 ODAIR CUNHA PT MG
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
129 OTAVIO LEITE PSDB RJ
130 OTONIEL LIMA PRB SP
131 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
133 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
134 PAULO FEIJÓ PR RJ
135 PAULO FOLETTO PSB ES
136 PAULO FREIRE PR SP
137 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
138 PAULO PIAU PMDB MG
139 PAULO PIMENTA PT RS
140 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE

141 PAULO WAGNER PV RN
142 PEDRO CHAVES PMDB GO
143 PEDRO NOVAIS PMDB MA
144 PEPE VARGAS PT RS
145 POLICARPO PT DF
146 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
147 RAIMUNDÃO PMDB CE
148 RATINHO JUNIOR PSC PR
149 REBECCA GARCIA PP AM
150 REGINALDO LOPES PT MG
151 RIBAMAR ALVES PSB MA
152 RICARDO BERZOINI PT SP
153 RICARDO IZAR PSD SP
154 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
155 ROBERTO BALESTRA PP GO
156 ROBERTO DE LUCENA PV SP
157 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
158 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
159 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
160 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
161 RUBENS BUENO PPS PR
162 RUBENS OTONI PT GO
163 RUY CARNEIRO PSDB PB
164 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
165 SANDES JÚNIOR PP GO
166 SANDRO MABEL PMDB GO
167 SARNEY FILHO PV MA
168 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
169 SÉRGIO MORAES PTB RS
170 SIBÁ MACHADO PT AC
171 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
172 TAKAYAMA PSC PR
173 TONINHO PINHEIRO PP MG
174 VALADARES FILHO PSB SE
175 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
176 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
177 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
178 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
179 VICENTE ARRUDA PR CE
180 VICENTE CANDIDO PT SP
181 VICENTINHO PT SP
182 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
183 VILSON COVATTI PP RS
184 VITOR PENIDO DEM MG
185 WASHINGTON REIS PMDB RJ
186 WELITON PRADO PT MG
187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
188 ZÉ GERALDO PT PA
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
190 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser

reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II Dos Servidores Públicos

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos,

obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
